



A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA**, por intermédio do seu pregoeiro designado pela Portaria de nº 1.503/2020, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC, da Lei nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123, da Lei Estadual nº 8.417/2016, do Decreto Estadual nº 2.121/2018, Lei nº 12.846/2013, e do Código Civil Brasileiro, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de menor preço, conforme condições estabelecidas neste **Edital** e seus anexos.

1. SUMÁRIO DA LICITAÇÃO:

1.1. DO OBJETO: Esta licitação tem como objeto a contratar empresa para prestar serviços de impressão e envelopamentos de contas de água e/ou esgoto da COSANPA e cartas de alto consumo que devem ser impressas nas especificações abaixo, na quantidade mensal previstas de 116.347 faturas, equivalentes a 1.396.164 faturas por ano.

1.1.1. MODALIDADE: Pregão Eletrônico

1.1.2. MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

1.1.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço, na forma estabelecida no art. 35 do RILC.

1.1.4. SESSÃO PÚBLICA: Designada para o **dia 13 de janeiro de 2023, às 10:00 H** (horário de Brasília), no sistema de licitações <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

1.1. Integram este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência e seus Apêndices;

Anexo II – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo III – Modelo de Declaração de cumprimento das condições habilitatórias;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo de Habilitação;

Anexo V – Modelo de Declaração que não emprega menor de idade salvo, na condição de aprendiz;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Trabalho Degradante ou Forçado;

Anexo VII– Modelo de Declaração de Elaboração Independente da Proposta;

Anexo VIII – Minuta de Contrato.

1.3. Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET, e nas especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.



1.4. Todas as referências de tempo neste Edital e seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF salvo, quando o Edital e/ou o Pregoeiro, na sessão, informar ao contrário.

1.5. No campo de “descrição detalhada do objeto ofertado” do sistema <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, o licitante, obrigatoriamente deverá descrever a síntese do objeto ofertado, não sendo aceitável como descrição apenas o uso da expressão “conforme o Edital” ou expressões similares.

1.6. É vedado ao licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preços no sistema ComprasNet, inclusive a indicação de marca e fabricante no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, sob pena de desclassificação no certame. A marca e fabricante devem ser indicados em campo próprio no sistema do <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

2.1. Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa natural ou jurídica legalmente estabelecida no País e que atendam às exigências deste Edital e seus anexos.

2.2. Não será admitida a participação do licitante que:

- a) se enquadrem em um ou mais impedimentos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- b) estejam constituídos sob a forma de consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) com registro de inidoneidade no **SICAF**;
- d) com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- e) empresas em processo de falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- f) empresas em recuperação judicial salvo, se apresentarem certidão emitida pelo juízo competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente, conforme Acórdão nº 1201/2020 – TCU.
- g) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- h) que possuam em seu contrato social, estatuto social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste certame.
- i) Cooperativa de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.



j) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.1. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

2.3. O licitante poderá participar desta licitação por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

2.4.1. O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz ou filial, deverá ser o mesmo a constar na Minuta de Contrato a ser firmado com a COSANPA e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando da prestação dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas com CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da licitação.

2.5. Esta licitação é de âmbito nacional.

2.6. Como requisito para participação neste PREGÃO ELETRÔNICO, o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema Eletrônico (COMPRASNET), que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório e seus anexos.

2.7. Considerando a natureza e a especificidade dos serviços a serem prestados e o valor estimado da contratação, este certame não terá a participação exclusiva de Micro Empresas e de Empresas de Pequeno Porte, conforme previsão contida no art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006 e art. 9º Lei nº 8.417/2016 do Estado do Pará.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1. As condições para a prestação dos serviços objeto deste Edital, são aquelas definidas e previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 03/2022-DM (Anexo I)**.

3.1.1. Os prazos e condições para a prestação dos serviços do objeto da contratação são aqueles previstos no Contrato e no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 03/2022-DM (Anexo I)**.

3.2. Os recursos para pagamento do objeto desta Licitação serão próprios da COSANPA através da seguinte Conta Orçamentária:

Fonte: 40

Subconta: 324179

Conta: 43735119951

Contábil: 10002210999



3.3. O valor do orçamento previamente estimado para a prestação dos serviços será **Sigiloso**.

3.3.1. Para fins do disposto no caput acima, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

4. DOS ESCLARECIMENTOS:

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até **03 (três)** dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, devendo ser encaminhado, exclusivamente, para o email: pregaoeletronico@cosanpa.pa.gov.br, nos horários de atendimento, ou seja, das 08h às 17h, de **segunda a sexta feira**.

4.1.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois)** dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

4.2. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos apresentadas fora do prazo legal.

4.3. As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizados no campo específico do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

5. DAS IMPUGNAÇÕES:

5.1. Até **02 (dois)** dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, exclusivamente na forma eletrônica, para o e-mail: pregaoeletronico@cosanpa.pa.gov.br dentro dos horários de atendimento das 08hs às 17hs, de **segunda a sexta feira**.

5.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e dos anexos, quando for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de **24** (vinte e quatro) horas, contado da data de recebimento da impugnação.

5.1.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.1.3. Acolhida a impugnação contra os termos do Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, EXCETO se, inquestionavelmente, alteração



sofrida não afetar a formulação das propostas. (art. 22, do Decreto nº 534, de 04.02.2020, publicado pelo Governo do Estado do Pará.

5.1.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

5.2. Na hipótese de a COSANPA não responder à impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para realização do certame.

5.3. As respostas as impugnações serão disponibilizadas no campo específico do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

6. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CERTAME:

6.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições, conforme o art.17 do Decreto Estadual 534/2020:

- a)** conduzir a sessão pública;
- b)** receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c)** verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;
- d)** coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e)** verificar e julgar as condições de habilitação;
- f)** sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g)** receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h)** indicar o vencedor do certame;
- i)** adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j)** conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e.
- k)** encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação;

6.1.1. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão da entidade, afim de subsidiar sua decisão.

7. DO CREDENCIAMENTO E ACESSO AO SISTEMA:

7.1. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:



- I** - Credenciar-se previamente no **SICAF**;
- II** - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- III** - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- IV** - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- V** - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- VI** - Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do Pregão na forma eletrônica; e
- VII** - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

7.1.1. O licitante descredenciado no **SICAF** terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

7.1.2. Os interessados em participar deverão dispor de acesso no sistema de licitações COMPRASNET, endereço eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, no qual deverão realizar seu credenciamento e de representante capacitado e habilitado a praticar os atos e transações inerentes à licitação.

7.1.3. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

7.1.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES:

8.1. Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



- 8.2.** A etapa de que trata o item anterior, será encerrada com a abertura da sessão pública.
- 8.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação caso estes constem, devidamente atualizados, no **SICAF** do Governo Federal.
- 8.4.** No ato de envio de sua proposta acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.5.** O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de licitações, que:
- a)** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
 - b)** Inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - c)** Não emprega menores em condições vedadas pela legislação trabalhista, nem possui empregado executando trabalho degradante ou forçado;
 - d)** Sua proposta foi elaborada de forma independente e em conformidade com as exigências do edital.
- 8.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, por ocasião do envio da proposta, declarar em campo próprio do sistema, sob as penas da lei, que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido.
- 8.6.1.** A falta da declaração a que se refere este item indicará que a microempresa ou empresa de pequeno porte optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006.
- 8.7.** Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta referente aos impedimentos e sobre a condição de microempresa e empresa de pequeno porte, sujeitará a proponente às sanções previstas neste Edital.
- 8.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.9.** Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação inseridos pelos licitantes, não haverá ordem de classificação das propostas, o que correrá após o encerramento do envio dos lances.
- 8.10.** Os documentos que compõe a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio dos lances.
- 8.11.** O licitante deverá encaminhar sua proposta preenchendo os campos específicos no sistema de licitações, observadas as seguintes condições:



8.11.1. No sistema, deverá ser cotado preço global, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos. No preço ofertado, deverão incluir o pessoal, material, equipamentos, tributos, seguros, taxas e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato e sua execução.

8.11.2. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, optante do Simples Nacional deve indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.

8.11.3. Quando o objeto licitado estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no artigo 17 da Lei Complementar n. 123/2016, as licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que forem optantes do Simples Nacional deverão formular suas propostas desconsiderando os benefícios tributários do regime a quem fazem jus.

8.12. O Pregoeiro verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que, de pronto, não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas em relação às informações exigidas, apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda, que não observem o disposto nos itens 1.5 e 1.6 deste edital.

8.13. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas.

8.14. A COSANPA não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação, desde que observem os requisitos e critérios relativos aos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme definido neste Edital, seus anexos e no RILC da COSANPA.

9. DO JULGAMENTO:

9.1. A presente licitação será julgada pelo critério do **MENOR PREÇO DO ITEM**, nos termos do artigo 35 do RILC da COSANPA, seguirá as regras de apresentação de propostas e lances estabelecidos pelo sistema eletrônico utilizado, no caso, www.comprasgovernamentais.gov.br. No horário designado, o Pregoeiro fará realizar a sessão pública.

9.1.1. Se por algum motivo a sessão pública não puder ser realizada na data e horário previstos, os licitantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão disponibilizados no sistema eletrônico em que se realizará a sessão pública e no sítio eletrônico da COSANPA.



9.1.2. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.1.3. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos licitantes.

9.2. Os licitantes que atenderem as condições deste Edital poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro do valor.

9.3. Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.3.1. O licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.3.2. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes.

9.3.3. Será permitida a apresentação de lances intermediários pelos licitantes, assim considerados os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

9.3.4. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.3.5. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável.

9.3.6. Não será admitida a desistência do lance efetivado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

9.4. Para efeito de ordenação das propostas de preços, a desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado.

9.5. A etapa de lances no MODO DE DISPUTA ABERTO da sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período da sessão pública.

9.5.1. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



9.5.2. O licitante somente deverá oferecer lances com intervalo mínimo de R\$ 1,00 (um real).

9.5.3. O intervalo de tempo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos;

9.5.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação deste Edital, o pregoeiro recusará a proposta e, examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o pregoeiro deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor, aplicando-se, também, o disposto no item anterior. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.6. Superada a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos **CRITÉRIOS DE DESEMPATE** previstos no art. 8º da Lei nº 8.417, de 7 de novembro de 2016, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, se não houver licitante que atenda a primeira hipótese, e demais critérios estabelecidos.

9.6.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item **9.6** deste Edital, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

10. DA NEGOCIAÇÃO:

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar pelo sistema, ao licitante que tenha apresentado o menor preço, solicitação de negociação para que seja obtida uma melhor proposta, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.1.2. O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 10.1.



11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

11.1. O licitante, autor da melhor proposta aceita pelo pregoeiro, deverá enviar sua proposta adequada ao último lance e/ou adequada a negociação efetivada e, se exigido no Edital, documentos complementares, que deverão ser enviados, no prazo máximo de 2 (duas) horas, em formato digital por meio, exclusivamente no campo próprio do COMPRASNET, a contar da convocação do Pregoeiro via Chat do sistema:

11.2. A proposta ajustada a ser enviada posteriormente pela licitante vencedora deverá conter:

- a)** Detalhamento dos preços, com valor global da proposta, já incluído todos os custos seja qual for o seu título ou natureza;
- b)** Razão social e CNPJ da empresa licitante, endereço completo, telefone, correio eletrônico (e-mail) se houver, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, banco, agência e número da conta corrente para depósito do valor contratado;
- c)** **Declaração** expressa de estar em condições de prestar os serviços, objeto da presente licitação/Termo de Referência (modelo próprio);
- d)** Os valores unitários e global do(s) item(ns) proposto(s), pelo qual o licitante se propõe a prestar o serviço, este último expresso numericamente e por extenso, com cotação em moeda corrente nacional, incluídas todas as despesas que influenciam nos custos, tais como: mão de obra, material, equipamentos, transporte, tributos, impostos, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto;
- e)** **Declaração** expressa de que no preço proposto estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, exigidos para a prestação do serviço com quaisquer outras despesas sejam de que natureza for;
- f)** Conter o prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega. Não havendo indicação expressa será considerado como tal;
- g)** Apresentar quaisquer outras informações afins que julgue necessárias ou convenientes, para complementação da proposta;
- h)** **Declaração** dando ciência de que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002 (**Anexo III**);
- i)** Oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação;



11.3. Na hipótese de a COSANPA não assinar o contrato com a empresa vencedora desta licitação ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, da data de entrega das propostas, os licitantes ficarão liberados de quaisquer dos compromissos assumidos.

11.4. Assinatura do responsável ou do representante legal (quando do envio da proposta ao Pregoeiro, pelo vencedor), bem como a identificação do seu nome abaixo da assinatura. A não identificação do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;

11.5. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

11.6. Após a apresentação da Proposta de Preços, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

11.7. Serão desclassificadas as Propostas que:

11.7.1. Contenham vícios ou ilegalidades;

11.7.2. Não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

11.7.3. Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e

11.7.4. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço.

11.7.5. A apresentação da Proposta implicará a plena aceitação, por parte do prestador dos serviços, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

12. DA HABILITAÇÃO:

12.1. A habilitação dos licitantes será verificada “online” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos.

12.1.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada, na forma prevista no Art. 26, § 2º. Do Decreto 534/2020, publicada pelo Governo do Estado do Pará.

12.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, § 3º, do Decreto 10.024, de 2019.

12.2. Habilitação jurídica:

12.2.1. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos:



- 12.2.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
- 12.2.1.2.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- 12.2.1.3.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);
- 12.2.1.4.** Decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, conforme Parágrafo Único do artigo 16 do Decreto n. 3.555/2000, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 12.2.1.5.** Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.
- 12.2.2.** Os documentos exigidos neste item deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto desta licitação.

12.3. Habilitação Técnica:

12.4. A licitante deverá apresentar Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório, em especial, prestação de serviços gráficos;

Habilitação Econômico – Financeira:

12.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigidos e apresentados na forma da lei, devidamente registrado Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, podendo também apresentar o SPED CONTÁBIL, salvo as empresas que se enquadrarem no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 (Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social).



12.4.1.1. As empresas constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço de abertura.

12.4.2. A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção dos Índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC e Solvência Geral - SG, que deverão ser maiores que um (>1), resultante da aplicação das fórmulas abaixo. Os índices deverão ser apresentados devidamente calculados e em folha anexa ao Balanço Patrimonial.

AtivoCirculante + RealizávelaLongoPrazo

$$LG = \frac{\text{AtivoCirculante} + \text{RealizávelaLongoPrazo}}{\text{PassivoCirculante} + \text{ExigívelaLongoPrazo}}$$

AtivoCirculante

$$LC = \frac{\text{AtivoCirculante}}{\text{PassivoCirculante}}$$

AtivoTotal

$$SG = \frac{\text{AtivoTotal}}{\text{PassivoCirculante} + \text{ExigívelaLongoPrazo}}$$

A proponente que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea anterior, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido no valor de **10%** (dez por cento) da oferta apresentada, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de sua apresentação, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses, para demonstrar sua boa situação financeira.

12.4.3. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente, dentro do seu prazo de validade, emitida a menos de 90 (noventa) dia da data de abertura da sessão pública desta licitação;

12.5. Habilitação relativa a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.5.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

12.5.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.



12.5.3. Certidão Negativa da Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda (se a sede da empresa estiver situada no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária).

12.5.4. Certidão Negativa da Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria de Finanças do Município (Certidão Negativa da Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria de Finanças do Município).

12.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, expedida pela Justiça do Trabalho da sede do licitante.

12.5.6. A **Certidão Negativa Relativa a Contribuições Previdenciárias**, expedida pela

RFB, e a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, **foram extintas em 02 de novembro de 2014 pelo Decreto nº 8.302, de 04/09/2014**. No entanto, se o licitante tiver ambas as certidões supracitadas dentro do período de validade nelas indicadas, poderá apresentá-las conjuntamente em substituição à certidão exigida.

12.5.7. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste Edital.

12.5.7.1. As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que apresente alguma restrição;

12.5.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, que é o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período pela COSANPA, mediante requerimento do licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.5.7.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 203 do Regimento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.6. O Licitante deverá apresentaras seguintes declarações:

12.6.1. Declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa licitante, de que não oferece trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 anos, ou qualquer



trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, em atendimento ao disposto na Lei 9.854, de 28/10/99; (modelo no **Anexo V**).

12.6.2. Declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa licitante, de que possui em seu quadro de funcionários percentual mínimo de **5%** (cinco por cento) de pessoas com deficiência, em atendimento a Constituição do Estado do Pará em seu art. 28. (Modelo no **Anexo VII**)

12.7. O licitante que deixar de atender aos subitens acima, no prazo estipulado, será desclassificado.

12.8. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

12.9. Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

12.10. Caso o licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

12.11. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.12. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item implicará na inabilitação da licitante.

12.13. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

12.14. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

12.15. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.



12.16. A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o Decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.17. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do licitante. Os documentos que não tenham prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses antecedentes a data da abertura da sessão pública, exceto atestado (s).

13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1. Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a intenção de interposição de recursos, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a Sessão Pública, o encaminhamento de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, realizados no âmbito do Sistema Eletrônico.

13.2. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá o prazo mínimo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.

13.2.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

13.3. O licitante que tiver intenção de recorrer, aceita pelo pregoeiro, deverá registrar o recurso, em campo próprio do sistema, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as suas razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4. Os autos do processo permanecerão no órgão com vista franqueada aos interessados, sendo que em relação à pesquisa de preços e definição do valor estimado, estas folhas poderão ser retiradas dos autos do processo pelo pregoeiro, conforme sua decisão, para melhor proteger os interesses desta Companhia.

13.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção do licitante em recorrer importará a decadência do direito ao recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, sendo submetido o presente procedimento à autoridade competente para homologação.

13.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



13.7. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13.8. O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este certame poderão ser consultados no endereço <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, que será atualizado a cada nova etapa constante no Edital.

13.9. Os recursos manifestamente protelatórios estarão passíveis de sanções administrativas nos termos da Lei nº 10.520/2002.

13.10. São considerados recursos protelatórios:

13.10.1. Aqueles que contrariam as disposições legais que norteiam os procedimentos licitatórios.

13.10.2. Aqueles que possuem o teor fundado em matéria distinta do procedimento licitatório (valores; prazos; eventos entre outros).

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1. Declarado o vencedor e não havendo manifestação de Recursos, o(a) PREGOEIRO(A), através do SISTEMA, fará a adjudicação do objeto desta Licitação ao vencedor e, seguidamente, Autoridade Competente homologará a Licitação.

14.1.1. O procedimento da adjudicação é atribuição do(a) PREGOEIRO(A), se não houver Recurso, ou, havendo, a Autoridade Competente, que também procederá à homologação do certame.

14.2. Após a homologação será convocado o adjudicatário para a assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas, conforme modelo do **ANEXO VIII** deste Edital.

14.3. Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e, havendo interesse da COSANPA, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

15. DO CONTRATO:

15.1. Será firmado contrato com a empresa licitante vencedora, estando às obrigações assumidas vinculadas à Proposta, aos lances, ao Edital e às legislações pertinentes.

15.2. A Administração da COSANPA convocará a adjudicatária, por escrito ou por email, para assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação;

15.3. A Contratada manterá, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas nesta licitação.



15.4. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15.4.1. Ocorrendo o previsto neste subitem, é facultado a COSANPA, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação ou revogar a licitação.

15.5. O foro do contrato será o da Comarca de Belém, Estado do Pará.

16. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

16.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse Público, na ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme os artigos 61 e 62 do regimento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC.

16.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

16.3. A revogação ou anulação, depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, somente ocorrerá depois de concedida às licitantes oportunidades para se manifestarem, assegurando-lhes o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.4. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente pregão.

17.2. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das devidas disposições legislativas.

17.4. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública virtual deste Pregão constarão em ata divulgada no sistema eletrônico.



17.5. Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

17.6. O horário de recebimento e protocolização de documentos nesta Companhia é de 09:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 16:00 horas. Maiores informações pelo telefone (91) 3202-8404.

17.7. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência a qualquer órgão ou entidade destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

17.8. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.9. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

17.11. **O licitante deverá observar a política de integridade disponível na sitio da COSANPA, no item INSTITUCIONAL (Código de Conduta de Integridade), conforme recomendação constante no art. 32, inciso V, combinado com art. 9º, todos da Lei nº 13.303/2016.**

17.12. Os litígios decorrentes deste procedimento licitatório serão dirimidos no foro da cidade de Belém/Pa, pela Justiça Estadual.

Belém/PA, 29 de dezembro de 2022.

André Rabêlo Queiroz

Pregoeiro



ANEXO I

1. OBJETIVO.

Este termo tem como objetivo fornecer subsídios com vistas a contratar empresa especializada e comprovadamente experiente em produção gráfica para impressão e envelopamento de faturas para atender as localidades da Cosanpa, com suporte logístico para entrega das faturas nos Correios e/ou COSANPA na cidade de Belém, no Estado do Pará.

2. JUSTIFICATIVA

A Diretoria de Mercado tem necessidade permanente de impressão de faturas nas especificações técnicas descritas neste termo de referência e não dispõe de recursos técnicos próprios para atender a demanda, por isso necessita contratar empresa especializada a fim de supri-la e entregar aos clientes da Companhia produto e serviço com qualidades adequadas.

Este termo de referência visa suprir a necessidade de impressão de faturas para atender as localidades do interior do estado onde a Cosanpa atende, nas quais as impressões não se enquadram nas formas de impressão térmica ou simultânea, nessas localidades leitura e impressão são realizadas de forma tradicional, sendo necessária a impressão gráfica das faturas.

Também visa atender a RMB quando as impressões não se enquadram na forma de impressão simultânea, isso acontece quando por identificação de “anormalidades de consumo” as contas ficam retidas para análise, confirmação ou retificação do consumo e posterior entrega ao cliente, por isso, após esse processo há a necessidade de enviar arquivos para a empresa gráfica especializada imprimir essas faturas.

As faturas impressas serão entregues na Cosanpa e/ou EBCT, conforme orientação da Diretoria de mercado e depois serão distribuídas entre as localidades atendidas.

3. OBJETO

Este termo de referência visa contratar empresa para prestar serviços de impressão e envelopamentos de contas de água e/ou esgoto da Cosanpa e cartas de alto consumo que devem ser impressas nas especificações abaixo, na quantidade mensal previstas de



116.347 faturas, equivalentes a 1.396.164 faturas por ano. Os modelos de conta e carta estão no anexo 2 deste TR.

Os arquivos para impressão dos grupos faturados serão enviados via e-mail pela Cosanpa e as impressões deverão ser entregues à companhia no prazo de 2 dias úteis após o envio. A contratação visa a atender as localidades da Cosanpa que tem suas faturas impressas de maneira tradicional em forma de carta, não se incluindo na modalidade de impressão simultânea ou térmica, conforme localidades descritas no anexo 1 deste TR.

Esta atividade é de natureza contínua não podendo ser interrompida sob pena de acarretar prejuízos financeiros para a companhia.

O produto em referência, onde se inclui impressão digital de alta qualidade e resolução intercalação automática, frente e verso, ripagem de arquivos em alta performance, serrilhamento, dobragem, colagem, expedição de tipo impressos e entrega à EBCT e/ou COSANPA, conforme cronograma de faturamento compreendem:

- Formato aberto 297mm x 210mm, impressa em preto e branco, frente e verso, em papel com gramatura normal de AP-75g.
- Formato fechado 99mm x 210mm, duas dobras, bordas serrilhadas.
- A aprovação final do documento pela COSANPA será dada com base no modelo por ela fornecido por meio magnético.
- A Empresa vencedora ficará responsável pela arte final e prova de impressão.
- O sistema de impressão será preto/branco proporcional o resultado visual de 600dpi, equivalente ao off-set.
- A impressão será diretamente de arquivos eletrônicos, devendo o sistema de impressão adotado pela contratada possibilitar alterações, atualizações ou correção a cada tiragem.
- Preparo dos documentos e a sua entrega nas agências do correio, de acordo com as normas de recepção da EBCT e/ou COSANPA.
- É obrigatório aos licitantes descrever na íntegra em sua proposta o objetivo ofertado obedecendo às especificações constantes deste Termo de Referência, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta, sob pena de desclassificação da mesma, caso não o faça.
- É imprescindível que a empresa vencedora, quando da apresentação da documentação de habilitação, submeta previamente a Diretoria de Mercado as provas de impressão do produto mencionado, a fim de que esta venha a avaliar a autorizar a execução dos serviços. A COSANPA não se responsabilizará por quaisquer ônus provenientes de alterações que venham a ser necessárias decorrentes de clareza de imagem, registros, definição e nem com possíveis reproduções de quaisquer peças que não apresentem qualidade no acabamento de impressão.

4. FASE DE IMPLANTAÇÃO E PRAZOS.



- Os documentos de cada lote poderão ser postados por partes, de acordo com o cronograma de grupos de faturamento da Empresa.
- O prazo de conclusão da impressão deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após solicitação da COSANPA
- O prazo para a conclusão da postagem ocorre imediatamente após a conclusão da impressão, conforme descrito no item acima.

DO PRAZO: O prazo de vigência do Contrato é de **14 (quatorze) meses**, contados da data de sua assinatura, e o prazo da prestação dos serviços de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem de Serviços a ser expedida pela **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado com base nos termos da lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da COSANPA.

O prazo de vigência do contrato maior que o prazo de prestação de serviços se deve em caso de a empresa vencedora do certame não ter sede em Belém, possuir tempo adequado para mobilização, treinamento, preparo da equipe e equipamentos para que a empresa contratada possa começar a operar de forma imediata e satisfatória a partir da expedição da ordem de serviço.

5. METODOLOGIA.

- Os documentos serão gerados por grupos de faturamento no software proprietário da COSANPA – GSAN (Sistema Comercial Utilizado pela COSANPA), em calendário pré-definido.
- O prazo de conclusão da impressão e entrega das faturas na EBCT e/ou COSANPA deverá ocorrer em até 02(dois) dias úteis após a solicitação da impressão pela COSANPA, conforme calendário de faturamento a ser fornecido pela Contratante, não podendo haver atrasos no cronograma.
- A impressão será diretamente de arquivos eletrônicos, via GSAN, devendo o sistema adotado pela Contratada possibilitar alterações, atualizações e correções a cada tiragem.
- A impressão será digital, de alta qualidade e resolução com intercalação automática, frente e verso.
- As faturas deverão ser dobradas no formato fechado de 99mm x 210mm, duas dobras, bordas serrilhadas no tamanho serrilhamento, coladas e entregues à EBCT e/ou COSANPA de acordo com as normas de recepção.

6. QUALIFICAÇÃO DOS PROPONENTES.

- Os proponentes concorrentes deverão apresentar como habilitação, atestados/declarações relativos a serviços de impressão personalizada e



envelopamento, fornecidos por empresas públicas ou privadas, além de trabalhos impressos de sua autoria com as características do produto mencionado no item 3 deste TR. Os trabalhos impressos apresentados podem ser de natureza congênere, a exemplo de contas de água, energia, telefonia e afins.

7. OBRIGAÇÕES DE CONTRATADA.

- A Contratada se obriga a atender plenamente os serviços, nas datas e quantidades a serem estipuladas e na qualidade requerida, a critério de equipe técnica da COSANPA.
- A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços contratados.
- Apresentar prova de impressão do produto mencionado.
- A Contratada se obriga a executar os serviços de postagens (com custos para a COSANPA) em agências da EBCT e/ou outros

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- Analisar as provas de impressão apresentadas pela empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, aprovando ou rejeitando, neste caso, com as ressalvas devidas, conforme quarto e quinto tópicos citados no item 2.
- Entregar a empresa contratada, com antecedência de 02(dois) dias úteis, os arquivos dos clientes a serem impressos e envelopados
- Pagar os custos das postagens cobrados pela EBCT e/ou outros

9. CONFIDENCIALIDADE.

- As informações fornecidas pela COSANPA, necessárias a execução dos serviços contratados, serão tratadas como matéria restrita, sendo vedada sua divulgação
- A Contratada assinará com a COSANPA Termo e Confidencialidade de informações

10. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS.

- O pagamento será efetuado com base na medição dos serviços efetivamente executados e aprovados, mediante apresentação pela CONTRATADA, de Nota Fiscal atestada e visada pela Unidade responsável por fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA deverá estar acompanhada de comprovante do pagamento dos salários, férias e rescisão de contrato de trabalho de todos os seus empregados vinculados à prestação do serviço contratado e da GFIP completa referente ao mês anterior a prestação do serviço, da Certidão Negativa de



Débitos Trabalhistas – CNDT e da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União.

- O pagamento será feito a CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação no Setor Financeiro da COSANPA e aceitação por este, da Nota Fiscal e documentos anexos, através de crédito na conta corrente bancária nº. xxxx-xx, no Banco xxx, Agência xxx, indicada pela CONTRATADA.
- Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal, documentação fiscal ou fatura será objeto de glosa pela COSANPA e devolução da documentação à CONTRATADA para correção ou complementação, com a conseqüente interrupção no prazo de pagamento previsto no item anterior, que iniciará novamente somente após a documentação regularizada, reapresentada e aceita.
- A forma de pagamento será exclusivamente através de cobrança em carteira, sendo vedada à anuência e concordância para contrair empréstimos de financiamento e a cessão de crédito.
- São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer deduções ou interpretações diferentes destes critérios de medições e pagamento, fornecido pela CONTRATANTE.
- Caso sejam necessários serviços especiais e/ou fornecimentos complementares, a CONTRATADA somente poderá executá-los mediante prévia aprovação da CONTRATANTE.
- Todas as medições de serviços e/ou fornecimentos serão contabilizados de acordo com as quantidades efetivamente realizadas e pelos preços unitários aprovados pela CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deverá apresentar boletim de medição, a ser avaliado pela CONTRATANTE após as inspeções e testes supracitados. Caso aprovado, permitirá o início do encaminhamento do processo de pagamento da parte do contrato devidamente executada.

11. PENALIDADES.

A **CONTRATADA**, pelo não cumprimento dos prazos de execução dos serviços previstos no cronograma de faturamento, salvo se decorrente de força maior ou caso fortuito, legalmente definidos e aceitos pela **COSANPA**, ficará sujeita às penalidades previstas neste item e nos termos da lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da COSANPA

- e suas alterações, bem como as demais sanções previstas neste item.
- Pelo atraso diário na entrega dos serviços de Impressão em relação aos prazos previstos no cronograma de faturamento, por culpa imputada à CONTRATADA, deverá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) referente aos valores dos serviços do respectivo grupo de faturamento.

12. QUANTIDADES/LOCALIDADES PREVISTAS.



- A quantidade estimada mensalmente para impressão e envelopamento é de 116.347 (cento e dezesseis mil trezentos e quarenta e sete) faturas, perfazendo um total de 1.396.164 (um milhão trezentos e noventa e seis mil cento e sessenta e quatro) faturas anualmente estimadas, distribuída pelas diversas localidades atendidas pela COSANPA, conforme anexo 1.

13. FONTE DOS RECURSOS:

- As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos previstos na Fonte:40, Subconta:324179, Conta:43735119951, Contábil:100002210999

14. GARANTIA CONTRATUAL

- A Empresa vencedora desta licitação se obriga a apresentar garantia, antes da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) da contratação:
 - Caução em dinheiro;
 - Fiança bancária;
 - Seguro-garantia.

Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da caderneta de poupança.

15. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO



16. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- Não haverá reajustamento de preços em face do prazo de vigência do Contrato, todavia, na eventualidade de haver prorrogação por mais períodos de 12 (doze) meses, a avença será reajustada com base no INPC/IBGE apurado a partir da assinatura deste instrumento.



Apensos do Termo de Referência

Apenso 1 – Localidades atendidas

Apenso 2 – Modelo de Fatura da COSANPA

Apenso 3 – Matriz de riscos

Apenso 4 – Termo de Confidenciabilidade



APENSO 1 – Localidades atendidas

UNIDADE	Município
SUL	BELÉM
NORTE	BELÉM
AM	BELÉM
BR	BELÉM ANANINDEUA MARITUBA
BAIXO AMAZONAS	ALENQUER FARO ITAITUBA MONTE ALEGRE OBIDOS ORIXIMINA PRAINHA SANTAREM TERRA SANTA
NORDESTE	AUGUSTO CORREA BRAGANCA CAPANEMA CAPITAO POCO CASTANHAL INHANGAPI MAGALHAES BARATA MARAPANIM NOVA TIMBOTEUA OUREM PEIXE BOI SALINOPOLIS SANTA LUZIA DO PARA SANTA MARIA DO PARA SAO CAETANO DE ODIVELAS SAO FRANCISCO DO PARA TRACUATEUA VIGIA VISEU
TOCANTINS	BREU BRANCO CONCEICAO DO ARAGUAIA DOM ELISEU MARABA SANTA MARIA DAS BARREIRAS SAO FELIXDO XINGU



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022

ILHAS	ABAETETUBA
	AFUA
	ANAJAS
	BREVES
	CACHOEIRA DO ARARI
	IGARAPE MIRI
	LIMOEIRO DO AJURU
	MOCAJUBA
	MOJU
	OEIRAS DO PARA
	PONTA DE PEDRAS
	PORTEL
	SALVATERRA
	SOURE
	TAILANDIA



**APENSO 2 – Modelo de Fatura da COSANPA
(Frente e Verso)**

DENGUE MATA!

Para acabar com o foco do mosquito siga as seguintes orientações:



Lave com água e sabão, os tanques utilizados para armazenar água do lado de fora da casa



Mantenha a caixa d'água fechada com tampa, sem rachaduras, frestas ou desníveis



Fechas tonéis, latões, barris ou jarras d'água



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

CONTA DE ÁGUA/ESGOTO



Forma de Pagamento:

CPF:

Data:

À vista Recibo Débito Automático
 Débito em Cartão Casa Fechada Débito em Cheque

Informações e dúvidas: Fone: 0800 707 1195



MUITO MAIS FACILIDADE
PARA VOCE

ACESSE NOSSO SITE

www.cosanpa.pa.gov.br



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO

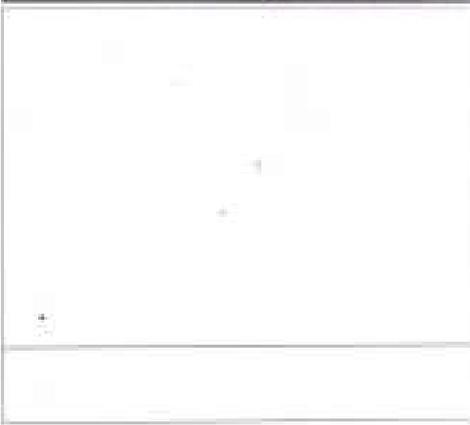
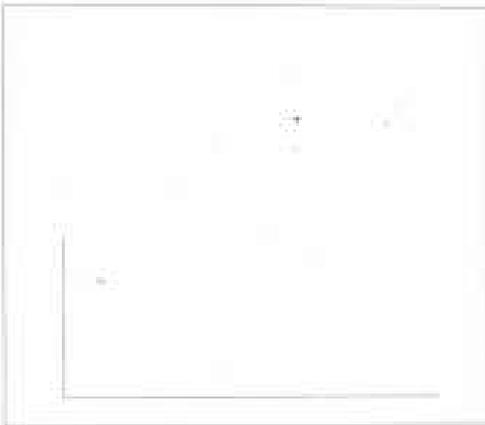
BANCO: _____ Nº AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE Nº: _____

ASSINATURA: _____ DATA: _____



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
 AV. MAGALHÃES BARROSA, 3371 - BELÉM - PA
 CEP: 66.053-900

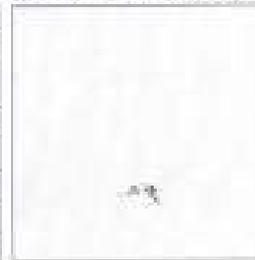
PARA ATENDIMENTO INFORME ESTE NÚMERO: MATRÍCULA	Matrícula
	Assinatura
	Assinatura (Assinatura) Matrícula



--	--

INFORMAÇÕES SOBRE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (Decreto-lei nº 5.440, de 04 de maio de 2005)

RESUMO MENSAL DOS RESULTADOS DOS PARÂMETROS BÁSICOS						
Nome do sistema	Con. (L/s)	Turbidez (UNT)	Cloro (mg/L)	Alum. (mg/L)	Coliformes Totais (Pro/100L)	Coliformes Fecais (Pro/100L)
Nome Referência (sem tratamento)	+ 10,0	+ 5,0	0,2 a 2,0 máx. 2,0	0,0 a 0,2 máx. 1,0	Absorção em 220	Absorção em 220
Nº de análises (sem tratamento)						
Nº de análises tratadas						
Nº de análises em conformidade						
Observações:						



DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS
 Con. Abastecimento - Quantidade de água
 Turbidez - Grau de turvação da água
 Alum. Resíduo Lúido - Quantidade de alumínio presente na água adicionada no processo de desinfecção
 Cloro - Adição de cloro para prevenção de contaminação
 Coliformes Totais - Indica presença de bactérias na água e não necessariamente relacionadas com a saúde
 Coliformes Fecais/Bacteroides - Indica a contaminação da presença de esgoto no sistema de abastecimento de água e sua análise só realizada sobre amostras de coliformes fécalis.

Outros comentários em www.cosanpa.pa.gov.br



		Localidade	
		Município	
		Assinatura	
		Assinatura	Matrícula



DENGUE MATA!

Para acabar com o foco do mosquito siga as seguintes orientações:



Lave com água e sabão os tanques utilizados para armazenar água do lado de fora da casa



Mantenha a calha d'água fechada com tampa, sem rachaduras, frestas ou destreveis



Fechem tonéis, latões, barris ou jarras d'água



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

CARTA AO USUÁRIO



Nº MES DE DEVOLUÇÃO

DATA

DE

- | | | |
|------------------------------------|-------------------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> Aberto | <input type="checkbox"/> Fechado | <input type="checkbox"/> Semelhante |
| <input type="checkbox"/> Melhorado | <input type="checkbox"/> Sem Fechar | <input type="checkbox"/> Entregue inadiante |

REGISTRO EM VIGOR PARA DEVOLUÇÃO Nº 011/2021-127



MUITO MAIS FACILIDADE
PARA VOCÊ

ACESSE NOSSO SITE

www.cosanpa.pa.gov.br

**ATENDIMENTO
 AO CLIENTE**

0800 7071195

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO

BANCO: _____ Nº AGENCIA: _____ CONTA CORRENTE Nº: _____

ASSINATURA: _____ DATA: _____



CARTA AO USUÁRIO-CIDADÃO nº

USUÁRIO:
MATRÍCULA:
END.:
BAIRRO:

ASSUNTO: ANORMALIDADE DE CONSUMO

O presente documento tem como objetivo comunicar-lhe que sua fatura da Referência apresentou consumo de água elevado, acima da média normalmente registrada nos meses anteriores.

Informamos que, apesar de elevado, sua fatura foi analisada pelas nossas equipes e encontra-se correta.

Diante do exposto, solicitamos verificar suas instalações internas pois pode estar ocorrendo algum tipo de vazamento interno ou desperdício de água no seu imóvel.

Para maiores esclarecimentos, dirija-se a uma de nossas lojas de atendimento ou contate nossa central de atendimentos: 08007071195 (Call Center).

Atenciosamente,

COSANPA



APENSO 3

MATRIZ DE RISCO

Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Mitigação	Alocação	Responsabilidade	
					COSANPA	Contratada
Escopo de Fornecimento / Conformidade	Imperfeições nas Especificações e/ou Quantitativos Contratados	Atraso no cronograma Aumento dos custos	Análise cuidadosa do edital nas fases de publicação, aceitação da proposta e na formalização do contrato.	A Contratante assumirá o risco decorrente de erros na determinação das especificações e/ou quantitativos dos fornecimentos previstos no edital e/ou nas propostas aceitas.	X	
Modificação das especificações dos fornecimentos	Administração poderá modificar especificações do fornecimento, modificar ou ampliar escopo.	Aumento no prazo e custos.	Reequilíbrio econômico-financeiro aditivo contratual (excepcional).	Administração	X	
Deficiência dos materiais	Contratada não consegue atingir os requisitos de qualidade nos materiais fornecidos.	Devolução, Retrabalho e Reenvio, com aumento de prazo e de custos.	Fiscalização eficiente, Atendimento as Normas (ABNT, Segurança, Etc.)	Contratada Seguradora		X
Risco Físicos de Transporte	Avárias, perdas e danos, decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista.	Atrasos, Aumento dos custos, Processos por Danos Materiais.	Fiscalização eficiente, Seguro risco de transporte, Atendimento as Normas (ABNT, Segurança, Etc.)	Contratada Seguradora		X
Risco Social ou de Insegurança Pública	Problemas relacionados a interação com a comunidade, também incluindo extravios, furtos ou roubos.	Atraso no cronograma. Aumento dos custos. Processos e custas legais.	A Contratada deverá elaborar estudos e levantamentos, considerando as necessidades de convivência e de segurança na interação com as comunidades locais.	Contratada Seguradora		X
Responsabilidade Civil	Greves ou ações imprevistas das empresas contratadas, danos materiais, pessoais e morais causados à COSANPA e/ou a terceiros.	Aumento dos custos, prejuízos e/ou processo judiciais, atrasos ou suspensão dos fornecimentos contratados.	Responsabilidade Civil geral; Seguro responsabilidade civil	Contratada Seguradora		X



APENSO 4

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DE SIGILO DE
INFORMAÇÃO**

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento de confidencialidade, de um lado:

COSANPA – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nºXX.XXX.XXX/0001-XX, com sede no Brasil, em Belém do Pará, Sítio Av. XXXXXX, XX, CEP XX.XXX-XX, neste ato representada por seu pelo Diretor de Mercado, xxxxxxxxxxxx nacionalidade brasileira, estado civil Casado, profissão xxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx SSP-Pa, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000.000-00, residente na Rua xxxxx, nº 000 Cidade Belém-Pa, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

e, de outro lado:

CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 99.999.999/0000-00, com sede no Brasil, em Belém do Pará, Sítio xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP 66. xxx-xxx, neste ato representada por seu sócio-diretor, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade brasileira, estado civil xxxxxx, profissão, portador do RG nº 000000-SSP-Pa, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000.000-00, residente na Rua xxxxx, nº 000 Cidade Belém-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA;

CONSIDERANDO:

que a CONTRATANTE e a CONTRATADA desejam iniciar negociações, relativas a assuntos comerciais de interesse de ambas;

que durante tais negociações as partes poderão ter conhecimento de informações privilegiadas e/ou dados confidenciais uma da outra, podendo qualquer delas figurar como parte reveladora ou parte receptora, o que as partes concordam, expressamente, neste ato;

que é relevante à manutenção de sigilo quanto às informações recebidas pelas partes, uma da outra;

que as partes CONTRATANTES estão cientes da regra contida no artigo 157 do Código Civil, não se verificando na presente contratação qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como lesão;

que as prestações a serem assumidas pelas partes CONTRATANTES são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;

que as partes CONTRATANTES estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste instrumento, para os efeitos do artigo 157 do Código Civil, concordam as partes nos seguintes termos de contrato:

Cláusula primeira: As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados técnicos ou não, informações, materiais, pormenores, inovações,



segredos comerciais, conhecimentos (*know-how*), marcas, estratégias, relatórios, criações, códigos fonte, designs, layouts, especificações técnicas e comerciais, dentre outros, doravante denominados DADOS CONFIDENCIAIS, a que, diretamente ou através de seus prepostos, venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado durante e em razão das tratativas, trabalhos, ou qualquer outro tipo de serviços realizados. Comprometem-se, outrossim, as partes, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus prepostos faça uso desses **DADOS CONFIDENCIAIS** de forma indevida.

Parágrafo único: Englobam os **DADOS CONFIDENCIAIS**, ainda, informações relativas a planos de negócios, produtos ou serviços, projeções financeiras, patentes, aplicações de patentes, objetos de computação, código fontes, invenções e modelos de utilidade em geral, investigações, processos, desenhos, mercado, finanças, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas, ou qualquer outra informação fornecida de uma parte à outra, bem como anotações, análises, compilações, estudos e demais documentos elaborados pelas partes.

Cláusula segunda: As partes concordam que todas as informações trocadas deverão ser tratadas como sigilosas e restritas, e que nenhuma das partes deverá divulgar as referidas informações a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da outra parte. Neste sentido, as partes concordam em manter sigilo sobre todas as informações que venha a tomar conhecimento ou que de outra forma possam vir a utilizar durante a vigência do presente instrumento.

Parágrafo primeiro: Em virtude da natureza dos DADOS CONFIDENCIAIS, que constituem segredos das partes, fruto de intensa pesquisa, onde vultosas quantias monetárias foram despendidas, que se divulgados impossibilitariam o prosseguimento das atividades comerciais das partes, a presente cláusula de sigilo deverá permanecer em vigor e vincular legalmente as partes durante a vigência das relações comerciais e contratuais entre elas, e por um período de 1 (um) ano após o encerramento de tais relações, no caso de não estabelecimento de relações efetivas entre as partes, ou de encerramento ou rescisão, justificada ou não, de contratos eventualmente mantidos entre as partes, sob pena de multa pré-fixada, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), bem como pagamento de indenização por perdas e danos, na forma da legislação civil (Código Civil, artigo 416, parágrafo único), sem prejuízo da responsabilidade criminal, em especial como incurso nas penas do artigo 195, da Lei 9.279/96, e dos Artigos 153 e 154, do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo, ainda, do pagamento de indenização por enriquecimento sem causa, nos termos dos artigos 884, 885, da Lei nº 10.406/02 (Código Civil).

Parágrafo segundo: Os dados e informações, trocados durante as relações comerciais e contratuais das partes, protegidas pelo sigilo, englobam quaisquer conhecimentos revelados antes ou depois da data deste contrato, relativos às atividades e produtos das partes, seus negócios, operações, planos, propriedades, clientes, procedimentos (inclusive judiciais), e outros produtos, a estes não se limitando.

Parágrafo terceiro: Em caso de dúvidas de uma das partes acerca da confidencialidade de determinados conhecimentos ou informações recebidas da outra parte, tais dados deverão ser tratados como confidenciais, submetendo-os ao sigilo, salvo se em sentido contrário expressamente autorizado pela outra parte.



Parágrafo quarto: A confidencialidade ora tratada engloba, ainda, o teor do presente instrumento, que deverá ser mantido em sigilo, não podendo ser divulgado a terceiros pelas partes.

Cláusula terceira: As presentes disposições de sigilo se aplicam também aos prepostos das partes, que terão acesso às informações, em virtude da relação comercial e/ou contratual mantida entre as partes. Neste sentido, nos termos das cláusulas quarta e oitava, as partes se obrigam, neste ato, a dar ciência, aos seus prepostos quanto ao teor do presente instrumento, celebrando com eles instrumentos semelhantes, visando resguardar a confidencialidade das informações reveladas, nos moldes da presente cláusula, sob pena de, não o fazendo, responder pelos danos causados à outra parte, ficando sujeito às sanções previstas no parágrafo primeiro da cláusula segunda.

Cláusula quarta: As partes deverão cuidar para que os **DADOS CONFIDENCIAIS** fiquem restritos ao seu conhecimento, ou dos prepostos que estejam diretamente envolvidos nas negociações, trabalhos, ou serviços, desenvolvidos para a outra parte, bem como às discussões, análises, reuniões e negócios realizados entre as partes, por qualquer meio, devendo cientificá-los da existência deste Acordo e natureza confidencial destas informações, e da vedação à concorrência.

Cláusula quinta: A quebra do sigilo profissional, sem autorização expressa da outra parte, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as partes, sem qualquer ônus para a parte inocente, bem como o direito ao ressarcimento das perdas e danos decorrentes da violação do sigilo pela parte receptora, sem prejuízo da responsabilidade criminal, em especial como incurso nas penas dos artigos 183, 184 e 195, da Lei 9.279/96, e dos artigos 153 e 154, do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo, ainda, de responsabilidade civil, nos moldes do parágrafo primeira, da cláusula segunda.

Cláusula sexta: As partes reconhecem que uma indenização por prejuízos poderá ser uma reparação insuficiente para a divulgação não autorizada de **DADOS CONFIDENCIAIS**, e que a parte prejudicada terá o direito, sem renunciar a qualquer outro direito ou reparação, a adotar, a qualquer tempo, toda e qualquer medida administrativa ou judicial de caráter protetivo que estiver legitimamente a seu alcance, tendente obstar a divulgação de referidos **DADOS CONFIDENCIAIS** ou a fazer cessar eventual estado de risco a que eles possam ficar expostos, ainda que haja a possibilidade da conversão em perdas e danos.

Cláusula sétima: As partes poderão divulgar **DADOS CONFIDENCIAIS** conforme ordem judicial, desde que notifique a outra parte, no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes à referida divulgação, para que a parte proprietária dos dados, querendo, promova as medidas necessárias e cabíveis para a proteção dos seus interesses, e desde que a parte que fornecer os dados judicialmente cumpra medida de proteção pertinente ou determinação equivalente.

Cláusula oitava: As partes tomarão as medidas de cautela cabíveis, na mesma proporção em que tomariam para proteger suas próprias informações confidenciais, a fim de manter os **DADOS CONFIDENCIAIS** em sigilo. As partes poderão divulgar os **DADOS CONFIDENCIAIS** somente a profissionais a seu serviço, na medida em que os mesmos precisem conhecê-los. As partes possuirão ou firmarão acordos por escrito os profissionais a seu serviço, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Contrato.



Cláusula nona: As partes darão ciência imediata, uma à outra, sobre qualquer uso ou divulgação não autorizada dos **DADOS CONFIDENCIAIS**, ou de qualquer outra violação do presente Instrumento, e colaborará com a parte proprietária dos dados confidenciais, de todas as formas possíveis, para ajudá-la a recuperar a posse dos **DADOS CONFIDENCIAIS** e a impedir que seu uso não autorizado prossiga ou se amplie, não estando, entretanto, isenta da responsabilidade, pelos danos eventualmente causados à parte inocente.

Cláusula décima: Quando solicitado pelas partes, estas devolverão todos os originais, cópias, reproduções, resumos, ou outros **DADOS CONFIDENCIAIS**, ou, a critério das partes, garantirão que os mesmos tenham sido destruídos.

Cláusula décima primeira: Todos os **DADOS CONFIDENCIAIS** são e continuarão sendo de inteira e exclusiva propriedade da parte que os revelou. Ao divulgar informações as partes não concedem qualquer direito expresso ou implícito uma à outra, sobre qualquer propriedade intelectual, código fonte, patente, segredo de negócio, sistema de desenvolvimento, sistema de produção, sistema de instalação de campo, métodos, esquemas, direito autoral, marca, segredo comercial, e outros similares.

Cláusula décima segunda: Os direitos estipulados neste Instrumento não poderão ser objeto de renúncia por qualquer ato ou concordância das partes, ou seus prepostos, salvo por meio de instrumento por escrito firmado por um representante legal das partes, com poderes formais e suficientes. As partes ficam cientes, neste ato, que a renúncia a qualquer estipulação do presente contrato estará restrita unicamente àquela disposição renunciada, não se estendendo, de nenhuma forma, às demais disposições deste instrumento. Da mesma forma, a renúncia ficará restrita, unicamente, ao presente contrato, não se estendendo a nenhum outro contrato de objeto igual ou similar, eventualmente mantido entre as mesmas partes, que permanece em pleno vigor.

Cláusula décima terceira: Este Instrumento beneficiará e obrigará as partes, seus sucessores, controladas e coligadas.

Cláusula décima quarta: Todas as obrigações referentes a confidencialidade estabelecidas nos termos deste Instrumento permanecerão válidas mesmo no caso de alterações, cancelamento ou não estabelecimento efetivo de relações contratuais entre as partes, **devendo ser respeitado o prazo de 01 (um) ano, estabelecido na cláusula segunda.**

Cláusula décima quinta: O presente contrato terá vigência pelo prazo em que durarem as relações comerciais e contratuais entre as partes.

Cláusula décima sexta: O presente contrato não poderá ser rescindido por qualquer das partes enquanto nas mesmas situações contempladas no item 33 do edital.

Cláusula décima sétima: Todas as comunicações necessárias ao cumprimento do objeto deste instrumento poderão ser realizadas por carta, fax, ou e-mail, o que as partes declaram aceitar, neste ato, ficando cientes que se as comunicações forem realizadas através de e-mail, deverá a parte receptora emitir o competente aviso de recebimento.

Cláusula décima oitava: Visando maior segurança dos dados confidenciais, as partes se comprometem a adotar as seguintes cautelas:



- a) Sempre que houver transmissão eletrônica de **DADOS CONFIDENCIAIS**, tais informações devem ser, preferencialmente, criptografadas, dificultando a sua leitura no caso de interceptação do fluxo de comunicação;
- b) Assinalar os meios físicos de suporte das cópias dos **DADOS CONFIDENCIAIS**, que legíveis humanamente, quer legíveis por máquina, com legendas adequadas que as identifique imediatamente para evitar sua exposição em locais indevidos;
- c) Registrar e investigar todas as tentativas não autorizadas de obter acesso aos **DADOS CONFIDENCIAIS**, bem como notificar, imediatamente, a outra parte, de qualquer perda, roubo, ou divulgação dos **DADOS CONFIDENCIAIS** sem autorização;
- d) Resguardar seus locais de trabalho, onde cópias dos **DADOS CONFIDENCIAIS**, quer legíveis humanamente, quer legíveis por máquina, possam ficar guardadas em arquivos trancados, garantindo, além disso, que a estes locais, o acesso seja restrito.

Cláusula décima nona: No caso de um tribunal ou juízo competente julgar ilegal, nula ou ineficaz qualquer estipulação deste Contrato, as estipulações restantes permanecerão em plena força e vigor. Caso a estipulação ou estipulações julgadas ilegais, nulas ou ineficazes sejam de ordem a afetar substantivamente o equilíbrio das partes perante o presente acordo, elas deverão negociar, de boa fé, uma alternativa que, não contendo os vícios da estipulação ou estipulações invalidadas, reflitam, na maior extensão possível, as suas intenções originárias.

Cláusula vigésima: As partes declaram, sob as penas da lei, e expressamente, possuir plena capacidade jurídica para a celebração do presente contrato.

Cláusula vigésima primeira: As partes declaram, sob as penas da lei, e expressamente, que todos os dados fornecidos no presente instrumento são verdadeiros.

Cláusula vigésima segunda: A tolerância de uma parte para com a outra, relativamente a descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

Cláusula vigésima terceira: As partes concordam na obrigação de indenizar uma a outra, em ação regressiva, qualquer prejuízo causado à outra parte, em decorrência de ações que envolvam seus atos, incluindo os efeitos do art. 70, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula vigésima quarta: As partes declaram, neste ato, que exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade.

Cláusula vigésima quinta: As partes declaram que sempre guardarão na execução deste contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração.



Cláusula vigésima sexta: Este contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nas cláusulas antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja, o que as partes declaram expressamente concordar, nesse ato.

Cláusula vigésima sétima: As partes elegem o Foro da Comarca de Belém do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste contrato, ou qualquer termo aditivo que venha a ser celebrado, que será regido pelas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Cláusula vigésima oitava: E por estarem, assim, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste termo de confidencialidade, rubricam-no em todas as vias e, ao final, assinam-no, juntamente com 2 (duas) testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Belém, xx de xxxxxxxx de xxxx.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

CONTRATADA

Testemunhas: **Nome :** **Nome : RG n.º:**
RG n.º:



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

Ref.: (Identificação da Licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2022.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

[Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ]



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

..... (nome da empresa)

CNPJ ou CIC n.º, declara, sob as penas da Lei e em cumprimento ao disposto no art. 4.º, inciso VII da Lei n.º 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Pregão Eletrônico nº 20/2022– COSANPA.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2022.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

[Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ]



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

Ref.: (Identificação da Licitação)

.....(razão social), inscrito no CNPJ nº....., com sede na
..... nº....., cidade....., Estado....., por intermédio do seu(s)
representante(s) legal(is), Sr(a)....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº..... e inscrito no CPF/MF sob o n.º....., DECLARA, sob as penas
da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2022.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

[Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ]



ANEXO V

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO
DE APRENDIZ**

Ref.: (Identificação da Licitação)

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº
_____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____,
DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição
Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (Assinalar
com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2022.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

[Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ]



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Ref.: (Identificação da Licitação)

_____ inscrito no CNPJ
sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal
o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de
Identidade _____ e do CPF nº _____ DECLARA para
fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva, empregados
executando trabalho degradante ou forçado.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2022.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

[Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ]



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Ref.: (Identificação da Licitação)

_____ (*representante do licitante*), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (*identificação do licitante*, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2022.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

[Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ]



ANEXO VIII

CONTRATO Nº /2022 – COSANPA

INSTRUMENTO PARTICULAR QUE ENTRE SI
CELEBRAM COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
PARÁ - COSANPA E A
EMPRESA....., PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E
ENVELOPAMENTOS DE CONTAS DE ÁGUA E/OU
ESGOTO DA COSANPA E CARTAS DE ALTO
CONSUMO QUE DEVEM SER IMPRESSAS NAS
ESPECIFICAÇÕES ABAIXO, NA QUANTIDADE
MENSAL PREVISTAS DE 116.347 FATURAS,
EQUIVALENTES A 1.396.164 FATURAS POR ANO. OS
MODELOS DE CONTA E CARTA ESTÃO NO ANEXO
2 DESTE TR.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA**, Sociedade de Economia Mista Estadual por ações, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.945.341/0001-90 e com sede na Avenida Magalhães Barata nº 1201, bairro São Brás, Belém - Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **José Antônio De Angelis**, por seu Diretor Financeiro - DF, Sr. **José Antonio Lima de Souza** e por seu sua Diretora de Mercado - DM, Sr. **Maurício Otávio de Almeida**, e a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede na nº, bairro, Município de, Estado, CEP:, telefone: (xx), endereço eletrônico:doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sua, Sr., nacionalidade, inscrito no CPF e portador do RG – SSP/... têm entre si justa e contratada a assinatura deste Acordo, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 21/2022 – COSANPA**, e com observância da Lei Federal nº 13.303 de 30.06.2016, do Decreto Estadual nº 2.121 de



28.06.2018, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC, e dos preceitos de direito privado, mediante as seguintes Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este Contrato tem como a prestação de serviços de impressão e envelopamentos de contas de água e/ou esgoto da Cosanpa e cartas de alto consumo que devem ser impressas nas especificações abaixo, na quantidade mensal previstas de 116.347 faturas, equivalentes a 1.396.164 faturas por ano. Os modelos de conta e carta estão no anexo 2 deste TR, e na proposta de preços da **CONTRATADA**, partes integrantes e indissociáveis deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO: As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30.06.2016, do Decreto Estadual nº 2.121 de 28.06.2018, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC, e dos preceitos de direito privado, aos quais **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Além de outras estabelecidas no Edital, ou decorrentes do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 03/2022-DM (Anexo I)**, do **Pregão Eletrônico nº 21/2022 – COSANPA**, ou deste Contrato, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar gerir e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medida corretiva por parte da **CONTRATADA**. A existência de fiscalização pela **CONTRATANTE** de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer falha na prestação do Contrato;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço, prazo e forma de pagamento estabelecidas nas Cláusulas sexta e sétima deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além de outras estabelecidas no Edital, ou decorrentes do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 03/2022-DM (Anexo I)**, do **Pregão Eletrônico nº 21/2022 – COSANPA**, ou deste Contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:



- a) Executar os serviços na forma, no prazo, no local e de acordo com o objeto, a descrição dos serviços e os anexos, do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 03/2022-DM (Anexo I)**,
- b) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução do objeto contratual;
- c) Manter durante toda a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- d) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- e) Reparar e corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual, se verificado vício, defeito ou incorreção resultantes do serviço executado;
- f) Credenciar junto à **CONTRATANTE** um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução deste Contrato;
- g) Responder por qualquer dano pessoal ou material causado durante a execução deste Contrato;
- h) Após a execução deste Contrato, apresentar à **CONTRATANTE**, junto com a Nota Fiscal/Fatura de cobrança correspondente ao serviço prestado devidamente atestada e visada pela unidade de fiscalização do Contrato, comprovante do pagamento dos salários, férias e rescisão de contrato de todos os seus empregados vinculados à prestação do serviço contratado e da GFIP, referente ao mês anterior à prestação do serviço, CND junto ao INSS e do CRF junto à CEF.

CLÁUSULA QUINTA – POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ACORDO ENTRE AS PARTES:

Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e;

- a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 13.303/16 e RILC/COSANPA;
- b) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- c) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- d) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;



e) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

f) Caberá prorrogação contratual quando não ocorrer atraso injustificado do cronograma físico-financeiro, por responsabilidade determinada na matriz de risco à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL: Importa o presente Contrato no valor global de **R\$.....**, (.....), incluindo pessoal, equipamentos, material, impostos, tributos, taxas e todos os custos diretos ou indiretos incidentes, e demais despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato, conforme Proposta de Preço da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO: O pagamento pela prestação dos serviços ocorrerá no prazo de **30** (trinta) dias, contados da apresentação e aceitação da NOTA FISCAL/FATURA e dos demais documentos no Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, desde que não ocorra fator imperativo provocado pela **CONTRATADA**, através de crédito na **Conta Bancária nº.....**, **Agência nº**, **Banco XXXXX**, indicada pela **CONTRATADA**. Observe-se que a DANFE correspondente à Nota Fiscal deve estar atestada, visada e aceita pela unidade de fiscalização do Contrato;

a) A Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** deverá estar acompanhada de comprovantes do pagamento dos salários, férias e rescisão de todos os empregados vinculados à prestação do serviço contratado e da GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço, comprovantes de pagamentos da GPS e GPR, certidões CND junto ao INSS, do CRF junto à CEF e CNDT perante a justiça trabalhista, bem como ainda as demais certidões negativas emitidas pelos órgãos competentes dos governos municipal, estadual e federal, no que for pertinente, conforme a natureza da operação e as exigências legais;

b) Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da obrigação, os preços serão corrigidos monetariamente com base no INCC/IBGE, a contar da data prevista para o pagamento até a data do efetivo adimplemento;



- c) Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal, documentação fiscal ou fatura será objeto de glosa pela **CONTRATANTE** e devolução da documentação à **CONTRATADA** para correção ou complementação, com a consequente interrupção do prazo para pagamento previsto no item a seguir, que iniciará novamente somente após a documentação regularizada, reapresentada e aceita;
- d) O pagamento será efetuado com base na medição dos serviços efetivamente executados e aprovados, mediante apresentação pela **CONTRATADA** dos boletins de medição (com memória técnica e relatório fotográfico), Nota Fiscal atestada e visada pela unidade responsável por fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato celebrado com a **CONTRATANTE**.
- e) Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero;
- f) São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas e quaisquer deduções ou interpretações diferentes destes critérios e condições de pagamentos, fornecidos pela **CONTRATANTE**;
- g) Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a correção monetária;
- h) Caso sejam necessários serviços especiais e/ou fornecimentos complementares, a **CONTRATADA** somente poderá executá-los mediante prévia aprovação da **CONTRATANTE**;
- i) Todos os serviços serão contabilizados de acordo com as quantidades efetivamente realizadas e pelos preços unitários aprovados pela **CONTRATANTE**;
- j) O processo de pagamento deverá obedecer às cláusulas do contrato firmado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação correrão por meio dos recursos orçamentários, conforme o **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 03/2022-DM (Anexo I)**, do **Pregão Eletrônico nº 21/2022 – COSANPA**, através da seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte: 40

Subconta: 324179

Conta: 43735119951

Contábil: 100002210999



CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS: Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de **12** (doze) **meses** de vigência do Contrato. Após esse período, havendo prorrogação de prazo, o preço contratual será reajustado pelo INPC/IBGE, tomando-se por base a data da assinatura do Contrato para variação do referido índice.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.1. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até **02** (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações referidas no inciso III, do art. 203, do Regimento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC, se:

- a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;
- c) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

10.2. A **CONTRATANTE** poderá cumulativamente aplicar à **CONTRATADA**:

- a) Advertência por escrito, no caso de pequenas falhas, atrasos e/ou irregularidades.
- b) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculadas sobre o valor total da proposta, pela recusa em assinar o instrumento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada por meio de mensagem eletrônica (e-mail) enviada para o endereço eletrônico informado pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato;
- c) Multa variável de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da Diretoria da **CONTRATANTE**;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar sua rescisão por culpa da **CONTRATADA**.

10.3. No caso de atraso na execução e/ou fornecimento, a **CONTRATADA** estará sujeita a multa de mora no percentual de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor em atraso;

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 13.303/2016 e Regimento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA**, por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**;



10.5. A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias consecutivos, a contar da data da comunicação oficial, que especificará o procedimento para efetivação do recolhimento;

10.6. A sanção prevista na alínea “a”, do item **11.2**, poderá ser aplicada com a incidência de multas prevista nas alíneas “b”, “c” e “d”, devendo a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE ENTREGA DOS MATERIAIS: O prazo de vigência do Contrato será de **14 (quatorze) meses**, contados da data da assinatura do referido Instrumento.

Parágrafo Primeiro: O prazo de prestação dos serviços será de 12(doze) meses, contados a parti do recebimento pela **CONTRATADA** da 1º Ordem de Serviços, a ser expedida pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: O Contrato poderá expirará automaticamente, antes do final de sua vigência, na hipótese de cumprimento de todas as obrigações decorrentes do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro: O objeto deste contrato tem a natureza de prestação de serviço continuada e, portanto, pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério exclusivo da **CONTRATANTE** até o limite máximo estabelecido nos preceitos da Lei Federal nº 13.303/2016;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE: São responsabilidades da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, as seguintes:

I – Responsabilidade da CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato;

b) Fiscalizar a execução do objeto contratual, sendo que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de integral responsabilidade pela observância do objeto do presente Contrato;

c) Fornecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à **CONTRATADA**, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente Contrato, ou providências a serem tomadas.

II – Responsabilidade da CONTRATADA:



a) A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente, pela execução integral dos serviços ora contratado, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à **CONTRATANTE**, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da obra pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É obrigação da **CONTRATADA**, manter durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas na licitação, conforme art. 126, § 9º, do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO: O Contrato resolver-se-á das seguintes formas e nas seguintes condições, garantido o processo legal do contraditório, nos termos do Art. 200 e 201 do RILC e a ampla defesa:

13.1. Por **decurso do prazo de vigência** sem que tenha sido firmado Termo Aditivo Prorrogatório;

13.1.2. Por **distrato**;

13.1.3. Por **denúncia** pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo e mediante comunicação escrita, nos termos da Lei 13.303/16.

13.1.4. Por **rescisão** de pleno direito pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, com a consequente perda da garantia prestada e sem que lhe assista direito a indenização de qualquer espécie, para este fim entendendo-se por justa causa, além das hipóteses previstas no Artigo 200 e 201 do RILC, as situações abaixo:

a) Se a **CONTRATADA** infringir ou descumprir qualquer das cláusulas, condições ou obrigações assumidas no Contrato ou dele decorrentes;

b) Desatendimento de determinação do Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como de seus superiores;

c) Desídia no cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato;

d) Prática de atos que importem em descrédito comercial para a **CONTRATANTE** ou dano à sua imagem;

e) Cessão, transferência ou subcontratação parcial do objeto do Contrato sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**, bem como associação com terceiro que afete a execução do Contrato, nos termos do Parágrafo único, art. 196, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC, e art. 78, da Lei Federal nº 13.303 de 30.06.2016;

f) Não recolher dentro do prazo determinado multa regularmente imposta;



- g) Incorrer mais de duas vezes em infração para a qual seja legal ou contratualmente cominada pena de multa;
- h) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- i) Ocorrência comprovada de caso fortuito ou força maior impeditivo da execução do Contrato.

NOTA: Rescindido o Contrato, poderá o Presidente da **CONTRATANTE**, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que a **CONTRATADA** seja declarada inidônea para transacionar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o disposto nos documentos deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança eficiência, adequação dos métodos e pessoal, materiais e equipamentos utilizados, bem como atender, na execução, as exigências das normas técnicas vigentes;

14.1. A **CONTRATADA** deverá, às suas custas, refazer quaisquer partes dos serviços que, a juízo da Fiscalização não tenham sido executados de acordo com o estipulado nos documentos do Contrato;

14.2. A **CONTRATADA** deverá manter no local de execução dos serviços Livro de Ocorrências para anotações suas, e da Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO: Nos termos do art. 154, §2º e seguintes do RILC da COSANPA, fica designada a Servidor(a), a ser designado pela Diretoria de Mercado (DM), para acompanhar e fiscalizar a execução deste Instrumento, mediante Portaria a ser expedida pelo Presidente deste Companhia, a quem competirá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.1. São competências do Gestor do Contrato:

- a) Registrar a ocorrência e adotar providências, solicitando as correções por parte da **CONTRATADA**, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para eventual aplicação de sanções, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, inclusive aquelas relacionadas ao cumprimento do Código de Conduta Ética, manutenção de sigilo e vedação à corrupção;



- b)** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor e/ou Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias e convenientes;
- c)** Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do Contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
- d)** Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
- e)** Atestar a plena execução do objeto contratado;
- f)** Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela **CONTRATADA**;
- g)** Dar ciência a Diretoria de Gestão de Pessoas e Logística – DPL da **CONTRATANTE**, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou Rescisão do Contrato;
- h)** Solucionar as dúvidas de natureza executiva dos serviços.

15.2. A Fiscalização será exercida no interesse exclusivo do serviço público, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

15.3. Ocorrendo qualquer fato superveniente, poderá a **CONTRATANTE**, através o gestor do Contrato determinar a suspensão, a quem incumbe indicar:

- a)** O prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do Gestor do Contrato;
- b)** Se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela **CONTRATADA**.
- c)** O montante que deve ser pago à **CONTRATADA** a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO: O objeto deste Contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, atendendo às seguintes etapas:

- a) Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze)** dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;



- b) Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 207 do Regimento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC.
- c) O recebimento provisório ou definitivo** não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS: Ao Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a)** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela **CONTRATADA**;
- b)** De toda e qualquer má execução, trabalho defeituoso ou executado fora das especificações será notificada a **CONTRATADA** que se obrigará a repará-los prontamente, correndo por sua conta risco as despesas de tais reparos, sem que daí decorra alterações no prazo fixado neste Contrato;
- c)** A aceitação dos serviços não eximirá a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, inclusive.
- d)** A **CONTRATADA** efetuará preferencialmente, a contratação de pessoas habilitadas à realização dos trabalhos, residentes na comunidade e/ou município onde serão realizados os serviços;
- e)** Ocorrendo qualquer fato superveniente, poderá a **CONTRATANTE**, por acordo consensual com a **CONTRATADA**, suspender temporariamente a execução do contrato, conforme Art. 208, 209, 210. O Contrato será retomado, após sanados os motivos que geraram a suspensão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MATRIZ DE RISCOS: Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos do edital, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **01 (um) dia** útil, informar a **CONTRATANTE** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a)** Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;



- b)** As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c)** As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d)** As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento;
- e)** Outras informações relevantes.

18.1. Após a notificação, a **CONTRATANTE** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a **CONTRATADA**.

18.1.1. O reconhecimento pela **CONTRATANTE** dos eventos descritos na Matriz de Riscos (em Anexo) desta Licitação, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a **CONTRATADA**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**.

18.2. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até **01 (um) dia** útil, contados da data da ocorrência do evento.

18.2.1. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

18.2.2. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

18.2.3. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

18.2.3.1. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do Contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa para a **CONTRATANTE**.

18.2.4. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

18.3. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, não previstos na Matriz de Riscos (em Anexo) desta Licitação, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL: A **CONTRATADA** se obriga a apresentar garantia, **antes da assinatura** do contrato, numa das seguintes modalidades, no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** da contratação:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

19.1. Se, por qualquer razão, for necessária à prorrogação do contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela **CONTRATANTE**.

19.2. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança;

19.3. Ocorrendo a rescisão do Contrato por justa causa, a **CONTRATANTE** reterá a garantia prestada pela **CONTRATADA** e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REVISÃO DO CONTRATO: Fica vedada a revisão contratual com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro, na ocorrência de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, conforme art. 148, § 2º, do Regimento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO: Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes este instrumento, em 02 (duas) vias de teor e forma, em presença de 02 (duas) deste Contrato Administrativo fica estabelecido pelos contratantes, o foro de Belém/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO: O extrato deste Contrato será publicado, na Imprensa Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez)



dias de sua assinatura, em face do que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA: Estando as partes assim justas e acordadas, após terem lido, entendido e rubricado cada uma de suas páginas, firmam para todos os efeitos jurídicos e legais este instrumento, em 02 (duas) vias de teor e forma, em presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias abaixo identificadas e firmadas, atribuindo-lhe força executiva judicial.

Belém/Pa, de e 2022

Pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA.**

José Antônio De Angelis

Presidente

José Antonio Lima de Souza

Diretor Financeiro

Maurício Otávio de Almeida

Diretor de Mercado

Pela **CONTRATADA**

Representante Legal

Testemunhas: